



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Contrato de Gestão Modelo para serviços hospitalares, exclusivamente ambulatoriais e outros tipos de serviços - excluindo-se laboratórios- aprovado pela CJ no Processo nº 001/0100/000.366/2006.

CONTRATO DE GESTÃO PROCESSO Nº 001.0500.000.006/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO AMBULATÓRIO MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADO (AME) IDOSO SUDESTE

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **Dr. David Everson Uip**, brasileiro, casado, médico portador do RG nº 4.509.000-2, CPF nº 791.037.668-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **OSS – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM** com CNPJ/MF 61.699.567/0001-92, inscrito no CREMESP sob nº 903878 com endereço na Rua Napoleão Barros nº 715, Vila Clementino – São Paulo – Capital e com estatuto arquivado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 416.684, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, neste ato representado por seu Presidente **Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG 7.791.138-6, CPF 042.038.438-39, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº 001.0500.000.006/2016, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial no seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **AMBULATÓRIO MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADO (AME) IDOSO SUDESTE** cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1- O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no **AMBULATÓRIO MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADO (AME) IDOSO SUDESTE**, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.
- 2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 3- Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:
 - a) Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
 - b) Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento
 - c) Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

- 1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE, conforme determina a Lei Complementar nº 971/2005 e de acordo com o estabelecido neste contrato.



Oficial Reg. Civil das Pessoas Naturais
62.º Subdistrito de Guarulhos - SP
Av. Capitão Álvaro Walter Ribeiro, 391 - Fone: 2445-0103
AUTENTICAÇÃO PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, A QUAL
CONFERE COM O ORIGINAL, DO QUE DOU FÉ.

Guarulhos, 16 JUN 2016

Teófilo Constantino
Substituto da Oficial
VALOR COBRADO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,13
*** VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO ***





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 2- Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS e do IAMSPE (Lei Complementar nº 971/2005) no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 846/98;
- 3- Disponer, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);
- 4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar nº 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
 - 4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 6- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
 - 6.1- Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 7- Transferir, integralmente à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no **AMBULATÓRIO MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADO (AME) IDOSO SUDESTE** cujo uso lhe fora permitido;
- 8- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **Contrato de Gestão**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;
- 9- Instalar no **AMBULATÓRIO MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADO (AME) IDOSO SUDESTE** cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;
- 10- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- 11- Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à **CONTRATANTE**, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador), bem como indicar, em lugar visível do estabelecimento hospitalar, o número de vagas existentes no dia;
 - 11.1- Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria de Estado da Saúde, se esta assim o definir;
- 12- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";
- 13- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 14- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 15- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 16-Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 17-Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 18-Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.
- 19-Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- 20-Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 21-Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 22-Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 23-Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- 24-Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:
 - ❖ Comissão de Prontuário Médico;
 - ❖ Comissão de Óbitos;
 - ❖ Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;
- 25-Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
 - 1- Nome do paciente
 - 2- Nome da Unidade de atendimento
 - 3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado)
 - 4- Motivo do atendimento (CID-10)
 - 5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação)
 - 6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso

25.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:
"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".
- 26-Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 25 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;
- 27-Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.
- 28-Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades.
- 29-A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos, 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.
- 30-A contratada não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

31- Remeter mensalmente à **CONTRATANTE** informações dos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários ou agregados do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (IAMSPE).

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1- Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- 2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;
- 3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;
- 4- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- 5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar nº 846/98;
- 6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA

DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 846/98, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembléia Legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente **Contrato de Gestão** será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) anos.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exige a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, a importância global estimada de **R\$ 61.575.107,52 (sessenta e um milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, cento e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, sendo que a importância de **R\$ 59.653.774,69 (cinquenta e nove milhões seiscentos e cinquenta e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)** corresponde a custeio, e **R\$ 1.921.332,83 (hum milhão, novecentos e vinte e um mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos)** corresponde a investimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de **R\$ 2.839.023,97 (dois milhões, oitocentos e trinta e nove mil e vinte e três reais e noventa e sete centavos)** corresponde ao custeio e **R\$ 1.921.332,83 (hum milhão, novecentos e vinte e um mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos)**, corresponde a investimento, onerará a rubrica e os itens conforme segue abaixo, no exercício de 2016 cujo repasse dar-se-á na modalidade **CONTRATO DE GESTÃO, conforme Instruções TCESP nº 01/2008.**

CUSTEIO

UGE: 090192

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000

NATUREZA DA DESPESA: 33 90 39

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

INVESTIMENTO

UGE: 090192

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000

NATUREZA DA DESPESA: 44 50 42

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

MÊS	2016	
	CUSTEIO	INVESTIMENTO
Janeiro	-	-
Fevereiro	-	-
Março	-	-
Abril	-	-
Maiο	-	-
Junho	-	-
Julho	236.585,33	1.921.332,83
Agosto	315.447,11	-
Setembro	394.308,88	-
Outubro	473.170,66	-
Novembro	630.894,22	-
Dezembro	788.617,77	-
TOTAL	2.839.023,97	1.921.332,83

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.



Oficina de Controle das Passagens - N.º 14
42.º Substituto de Guarulhos - SP
Av. Comandante Walter Ribeiro, 331 - Fone: 2465-0413
ATENÇÃO: PRESENTE COM A REPROGRAFIA, A QUAL
CONFERE COM O ORIGINAL, DO QUE DOU FE.

Guarulhos, 16 JUN 2016

Thiago Constantino
Substituto da Oficialia





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** deverá receber e movimentar exclusivamente em conta corrente aberta em **Instituição Oficial** os recursos que lhe forem passados pela **CONTRATANTE**, constando como titular a unidade pública sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **OSS CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No primeiro ano de vigência do presente Contrato, o somatório dos valores a serem repassados, referente a custeio, fica estimado em de **R\$ 4.760.356,80 (quatro milhões, setecentos e sessenta mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)** sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 06 (seis) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo (1/6 de 90% do orçamento anual), e um valor correspondente à parte variável do contrato (1/6 de 10% do orçamento anual). O valor de **R\$ 1.921.332,83 (um milhão, novecentos e vinte e um mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos)** referente a investimento será liberado parcela única.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais ficam estimadas, conforme Tabela inserida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima e, serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do Contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados nos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUARTO

Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de Janeiro do Contrato no ano seguinte.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese da unidade não possuir um tempo mínimo de 03 (três) meses de funcionamento, a primeira avaliação dos Indicadores de Qualidade para efeitos de pagamento da parte variável do **CONTRATO DE GESTÃO**, prevista no Parágrafo 2º desta Cláusula, será efetivada no trimestre posterior.

CLÁUSULA NONA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Ofício Reg. Civil das Pessoas Naturais
42º Subdistrito de Guarulhos - SP
Av. Conselheiro Aguiar Walter Ribeiro, 301 - Fone: 2465-0413
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, A QUAL
CONFERE COM O ORIGINAL, DO QUE DOU FE.

Guarulhos, 16 JUN 2016

Thiago Constantino
Substituto da Oficial





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

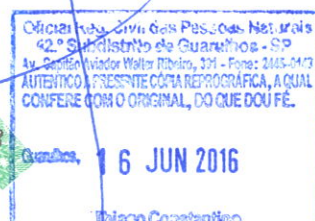
Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1- É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.
- 2- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.
- 3- Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de retratificação ao presente contrato.
- 4- A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

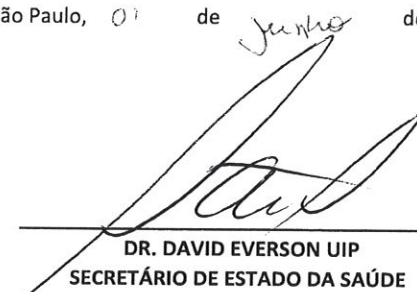
DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 01 de Junho de 2016.



 PROF. DR. RONALDO RAMOS LARANJEIRA
 PRESIDENTE - SPDM



 DR. DAVID EVERSON UIP
 SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Se de acordo

David Everson Uip
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

1) 
 Nome: EUSÂNGELA DOS SANTOS
 R.G.: 28.165.315X

2) 
 Nome: BRISA L. GODADE
 R.G.: 48.677.820-4





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO TÉCNICO I

(a que se reporta o Anexo I, da Resolução SS - 120, de 14 de novembro de 2013)

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual – IAMSPE (Lei Complementar nº 971/2005), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial, ou outros).

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

1. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento ambulatorial compreende:

- ◆ Primeira consulta
- ◆ Interconsulta
- ◆ Consultas subsequentes (retornos)
- ◆ Procedimentos terapêuticos realizados por ESPECIALIDADE não médicas
- ◆ Cirurgias ambulatoriais (Cirurgias Maiores Ambulatoriais e cirurgias menores ambulatoriais)
- ◆ Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo
- ◆ Sessões de tratamento: hemoterapia, litotripsia, hemodiálise, hemodinâmica, radioterapia e quimioterapia.

1.1 Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede/UBS-Unidades Básicas de Saúde, ao Ambulatório, para atendimento a uma determinada especialidade médica. No caso de atendimento não médico a primeira consulta deve se dar apenas na especialidade de fisioterapia, quando disponibilizada para unidades externas.

1.2 Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição, tanto no que se refere ao atendimento médico quanto ao não médico.

1.3 Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subsequentes das interconsultas.

1.4 Os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, etc., os mesmos, a partir do 2º atendimento, devem ser registrados como procedimentos terapêuticos realizados (sessões) por ESPECIALIDADE não médicas.

1.5 As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

1.6 Serão consideradas intervenções cirúrgicas ambulatoriais aqueles procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos que não requeiram internações hospitalares. Serão classificados como Cirurgia Maior Ambulatorial (CMA) os procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos, que pressupõe a presença do médico anestesista, realizados com anestesia geral, locoregional ou local, com ou sem sedação que requeiram cuidados pós-operatórios de curta duração, não necessitando internação hospitalar. Serão classificados como cirurgia menor ambulatorial (cma) os procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados com





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

anestesia local ou troncular que podem ser realizados em consultório, sem a presença do médico anestesista, e que dispensam cuidados especiais no pós-operatório.

Salientamos que o registro da atividade cirúrgica classificada como ambulatorial se dará pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

1.7 Com relação às Sessões de Tratamento: Quimioterapia, Hemodiálise, Hemodinâmica, etc., o volume realizado mensalmente pela unidade será informado com destaque, para acompanhamento destas atividades, conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

2. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADE DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste Contrato, de comum acordo entre os contratantes, **AMBULATÓRIO MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADO (AME) IDOSO SUDESTE** se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas ESPECIALIDADES médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II.1 ATENDIMENTO AMBULATORIAL NO ANO DE 2016 (ESPECIALIDADE MÉDICAS)

CONSULTA MÉDICA	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Primeira Consulta	-	-	-	-	-	-	306	459	613	766	919	1.226	4.289
Interconsulta	-	-	-	-	-	-	102	153	204	255	306	408	1.428
Consulta Subsequente	-	-	-	-	-	-	613	919	1.226	1.533	1.839	2.453	8.583
Total	-	-	-	-	-	-	1.021	1.531	2.043	2.554	3.064	4.087	14.300

MÉDICAS	2016	MÉDICAS	2016
Acupuntura		Infectologia	
Alergia / Imunologia		Mastologia	
Angiologia		Nefrologia	
Anestesiologia		Neonatologia	
Cardiologia	X	Neurologia	X
Cirurgia Cardiovascular		Neurologia Infantil	
Cirurgia Cabeça e Pescoço		Neurocirurgia	
Cirurgia Geral		Obstetrícia	
Cirurgia Pediátrica		Oftalmologia	X
Cirurgia Plástica		Oncologia	
Cirurgia Torácica		Ortopedia	
Dermatologia	X	Otorrinolaringologia	X
Endocrinologia	X	Pneumologia	X
Endocrinologia Infantil		Pneumologia Infantil	
Fisiatria		Proctologia	
Gastroenterologia	X	Psiquiatria	
Geriatrics	X	Reumatologia	X
Ginecologia	X	Urologia	X
Hematologia		Outros	





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II.2 ATENDIMENTO NÃO MÉDICO no ano de 2016

CONSULTA NÃO MÉDICA	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Primeira Consulta	-	-	-	-	-	-	153	229	306	383	459	613	2.143
Sessões de Fisioterapia	-	-	-	-	-	-	357	536	315	394	473	631	2.706
Total	-	-	-	-	-	-	510	765	621	777	932	1.244	4.849

ESPECIALIDADE não médicas	2016	ESPECIALIDADE não médicas	2016
Enfermagem	X	Psicologia	X
Farmácia	X	Terapia Ocupacional	X
Fisioterapia	X	Odontologia/Buco Maxilo	X
Fonoaudióloga	X	Outros	X
Nutrição	X		

II.3 CIRURGIAS AMBULATORIAIS no ano de 2016.

CIRURGIAS AMBULATORIAIS	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Cirurgia Maior Ambulatorial (CMA)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cirurgia menor ambulatorial (cma)	-	-	-	-	-	-	20	30	40	50	60	80	280
Total	-	-	-	-	-	-	20	30	40	50	60	80	280

II.4 - Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT EXTERNO no ano de 2016 (âmbito exclusivamente ambulatorial)

O AMBULATÓRIO MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADO oferecerá os serviços de SADT abaixo relacionados, na quantidade anual de 3.078 exames, a pacientes EXTERNOS ao Ambulatório no exercício de 2016, isto é, àqueles pacientes que foram encaminhados para realização de atividades de SADT por outros serviços de saúde, obedecendo ao fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, nas quantidades especificadas:

SADT EXTERNO	1º semestre						2º semestre						TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Endoscopia	-	-	-	-	-	-	11	16	22	27	33	44	153
Ultra-Sonografia	-	-	-	-	-	-	99	148	198	247	297	396	1.385
Métodos Diagn.em especialidades	-	-	-	-	-	-	110	165	220	275	330	440	1.540
Total	-	-	-	-	-	-	220	329	440	549	660	880	3.078

Os exames para apoio diagnóstico e terapêutico aqui elencados estão subdivididos de acordo com a classificação utilizada pela NOAS - Norma Operacional de Assistência à Saúde/SUS para os procedimentos do SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial e suas respectivas tabelas.

II.5 SERVIÇO ODONTOLÓGICO

ODONTOLOGIA	1º semestre						2º semestre						TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Primeira Consulta	-	-	-	-	-	-	27	40	54	67	81	108	377
Interconsulta	-	-	-	-	-	-	153	229	306	382	459	612	2.141
Total	-	-	-	-	-	-	180	269	360	449	540	720	2.518





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II.6 ATENDIMENTOS EM GRUPOS (ACOMPANHAMENTO)

Atendimento em Grupo	1º semestre						2º semestre						Total
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Grupos	-	-	-	-	-	-	12	18	25	31	37	50	173
Pacientes atendidos	-	-	-	-	-	-	126	189	250	315	378	1008	2.266
Total	-	-	-	-	-	-	138	207	275	346	415	1.058	2.439

III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinadas.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Outras, a serem definidas.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO TÉCNICO II

(a que se reporta o Anexo I, da Resolução SS - 120, de 14 de novembro de 2013)

SISTEMA DE PAGAMENTO

I - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam, estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em 05 (cinco) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, nas modalidades abaixo assinaladas:

- (X) Consulta Médica
- (X) Atendimento não médico
- (X) Cirurgia Ambulatorial
- (X) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT Externo
- (X) Serviços odontológicos

1.1 As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONTRATADA**.

2. Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no item 02 do ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro do **AMBULATÓRIO MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADO (AME) IDOSO SUDESTE**, para o exercício de 2016 referente a custeio, fica estimado no valor de **R\$ 2.839.023,97 (dois milhões oitocentos e trinta e nove mil, vinte e três reais e noventa e sete centavos)** e compõe-se da seguinte forma:

Linha de Contratação	%	Valor
Consulta Médica	70%	1.987.316,78
Atendimento Não Médico	10%	283.902,40
Cirurgia Ambulatorial	5%	141.951,20
SADT EXTERNO	5%	141.951,20
Serviços Odontológicos	10%	283.902,40

4. Os pagamentos à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

4.1 90% (noventa por cento) do valor mencionado no item 03 (três) serão repassados em 06 (seis) parcelas mensais, sendo:

Mês	Valor 90%
Janeiro	-
Fevereiro	-
Março	-
Abril	-
Maio	-
Junho	-
Julho	212.926,80
Agosto	283.902,40
Setembro	354.877,99
Outubro	425.853,59
Novembro	567.804,80
Dezembro	709.755,99
TOTAL	2.555.121,57

4.2 10% (dez por cento) do valor mencionado no item 03 (três) serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas, vinculadas à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade, parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**;





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Mês	Valor 10%
Janeiro	-
Fevereiro	-
Março	-
Abril	-
Maio	-
Junho	-
Julho	23.658,53
Agosto	31.544,71
Setembro	39.430,89
Outubro	47.317,07
Novembro	63.089,42
Dezembro	78.861,78
TOTAL	283.902,40

4.3 A avaliação da parte variável será realizada nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo **AMBULATÓRIO MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADO (AME) IDOSO SUDESTE**;

5. Visando o acompanhamento e avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO** e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 11 do mês, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo **AMBULATÓRIO MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADO (AME) IDOSO SUDESTE**.

5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, através do site www.gestao.saude.sp.gov.br, disponibilizado pela **CONTRATANTE** e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos;

5.3. O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo **AMBULATÓRIO MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADO (AME) IDOSO SUDESTE** e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

6. A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula 8ª do **CONTRATO DE GESTÃO**.

7. A cada período de 03 (três) meses, a **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado no item 04 (quatro) deste documento.

8. Nos meses de Julho e Dezembro, a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA** do semestre findo, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades semestrais estabelecidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

9. Da análise semestral referida no item anterior, poderá resultar uma re-pactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do **CONTRATO DE GESTÃO**.

10. A análise referida no item 08 (oito) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao **CONTRATO DE GESTÃO** em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

II.1 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

(Parte Variável do Contrato de Gestão)

Os valores percentuais apontados na tabela abaixo, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no item 4.2 (quatro dois) deste documento.

II.2 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL

(Parte Fixa do Contrato de Gestão)

1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão nos meses de Julho e Dezembro.
2. A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item 03 (três) deste documento.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TABELA I – Para Contratos de Gestão para gerenciamento de Unidades exclusivamente Ambulatoriais e outros tipos de atividades

CONSULTAS MÉDICAS	Acima do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial - médica
	Entre 85% e 100% do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial - médica
	Entre 70% e 84,99% do volume pactuado	90% do peso percentual da atividade ambulatorial – médica X orçamento do ambulatório (R\$)
	Menos que 70% do volume pactuado	70% do peso percentual da atividade ambulatorial – médica X orçamento do ambulatório (R\$)
ATENDIMENTO NÃO MÉDICO	Acima do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade atendimento não médico
	Entre 85% e 100% do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade atendimento não médico
	Entre 70% e 84,99% do volume pactuado	90% do peso percentual da atividade atendimento não médico X orçamento do ambulatório (R\$)
	Menos que 70% do volume pactuado	70% do peso percentual da atividade atendimento não médico X orçamento do ambulatório (R\$)
CIRURGIA AMBULATORIAL	Acima do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade de cirurgia ambulatorial
	Entre 85% e 100% do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade cirurgia ambulatorial
	Entre 70% e 84,99% do volume pactuado	90% do peso percentual da atividade cirurgia ambulatorial X orçamento do ambulatório (R\$)
	Menos que 70% do volume pactuado	70% do peso percentual da atividade cirurgia ambulatorial X orçamento do ambulatório (R\$)
SADT EXTERNO	Acima do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade SADT
	Entre 85% e 100% do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade SADT
	Entre 70% e 84,99% do volume pactuado	90% do peso percentual da atividade SADT X orçamento do ambulatório (R\$)
	Menos que 70% do volume pactuado	70% do peso percentual da atividade SADT X orçamento do ambulatório (R\$)
ODONTOLOGIA	Acima do volume pactuado	100% do peso percentual de Odontologia
	Entre 85% e 100% do volume pactuado	100% do peso percentual de Odontologia
	Entre 70% e 84,99% do volume pactuado	90% do peso percentual de Odontologia X orçamento do ambulatório (R\$)
	Menos que 70% do volume pactuado	70% do peso percentual de Odontologia X orçamento do ambulatório (R\$)





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO TÉCNICO III

(a que se reporta o Anexo I, da Resolução SS - 120, de 14 de novembro de 2013)

INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade. Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna este indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados, desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém já não têm efeito financeiro.

IMPORTANTE: Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada Ambulatório serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo da parte variável do CONTRATO DE GESTÃO.

PRÉ- REQUISITOS:

- ✓ PERDA PRIMÁRIA
- ✓ TAXA DE ABSENTÉISMO
- ✓ TAXA DE CANCELAMENTO CIRURGIA
- ✓ ÍNDICE DE RETORNO
- ✓ ALTA GLOBAL

✓ INDICADORES VALORADOS 2016

INDICADORES	TRIMESTRES			
	1º	2º	3º	4º
Comissão de Revisão de Prontuários			10%	10%
Política de Humanização			20%	20%
Tempo Médio em Reabilitação Gerontológica			20%	20%
Qualidade na Informação			50%	50%





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, gerenciadora do Ambulatório Multidisciplinar Especializado (AME) Idoso Sudeste

CONTRATO DE GESTÃO

Nº (DE ORIGEM): 001.0500.000.006/2016

OBJETO: O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no **AMBULATÓRIO MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADO (AME) IDOSO SUDESTE**, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram o instrumento.

- Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
- Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento
- Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

ADVOGADO (S): (*)

CONTRATO DE GESTÃO

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, no termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercerem o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 01 de Junho de 2016

CONTRATANTE:

Nome e Cargo: **Dr. DAVID EVERSON UIP - SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

E-mail institucional: gabinetedosecretario@saude.sp.gov.br

E-mail pessoal: david-uip@uol.com.br

Assinatura: _____

Se de acordo
David Everson Uip
Secretário de Estado da Saúde

CONTRATADA:

Nome e Cargo: **PROF. DR. RONALDO RAMOS LARANJEIRA**

E-mail institucional: presidencia@spdm.org.br

E-mail pessoal: laranjeira@uniad.org.br

Assinatura: _____

(*) Facultativo Indicar quando já constituído



meses, com fundamento no inciso III do Art. 87 da Lei 8666/93 e na alínea "e", do item 12.1., da Cláusula Décima Segunda do contrato e declarada finda a instância administrativa.

Fundação para o Desenvolvimento da Educação comunica a CONSTRUTORA MULTILAGE LTDA (CNPJ: 08.241.658/0001-05) que transcorrido o prazo para apresentação do recurso, sem manifestação por parte da empresa, referente aos 29 dias de atraso na execução dos serviços, a partir de 30 de novembro de 2015, razão da instauração do Processo Administrativo N.º 69/0003216, fica aplicada a multa no valor de R\$ 610,55, com fundamento no inciso II do Art. 87 da Lei 8666/93, bem como advertência pela falta cometida anotada no Cadastro de Fornecedores da FDE, com fundamento no inciso I do Art. 87 da Lei 8666/93 e nas alíneas "a" e "c", c.c., parágrafo terceiro, do item 12.1., da Cláusula Décima Segunda do contrato N.º 69/06056/13/01 e declarada finda a instância administrativa.

Fundação para o Desenvolvimento da Educação comunica a NEY COSTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ) 10.756.291/0001-04 que transcorrido o prazo para apresentação do recurso, sem manifestação por parte da empresa, referente aos 181 dias de atraso na execução dos serviços, a partir de 14 de novembro de 2014, razão da instauração do Processo Administrativo N.º 69/00174/15, fica aplicada a multa no valor de R\$ 18.161,16, com fundamento no inciso II do Art. 87 da Lei 8666/93, bem como advertência pela falta cometida anotada no Cadastro de Fornecedores da FDE, com fundamento no inciso I do Art. 87 da Lei 8666/93 e nas alíneas "a" e "c", c.c., parágrafo terceiro, do item 12.1., da Cláusula Décima Segunda do contrato N.º 69/03699/13/02 e declarada finda a instância administrativa.

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 2-6-2016
Processo: 001.0001001.990/2016
Interessado: Rômulo Nonato da Silva Júnior Eirelli
Assunto: Imposição de penalidade – impedimento de licitar e contratar
Despacho GS: 5653/2016
Os elementos carreados aos autos deste Processo denotam que a empresa Rômulo Nonato da Silva Júnior Eirelli, inscrita no CNPJ/MF - 11.377.888/0001-00, descumpriu obrigação decorrente da Ata de Registro de Preços 172/2015, da qual foi extraído o contrato representado pela Nota de Empenho 2015NE01444. O descumprimento do contrato entoga a aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002. A vista dos elementos que instruem os autos deste processo, em especial, o teor da Informação 319/2016, de fls. 129/131, corroborado pelo Coordenador da respectiva Coordenadoria. Decido:

No uso da competência atribuída nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto estadual 48.999/2004, c/c art. 1º da Resolução 55-90, de 25-10-2004 e com fundamento no disposto Rômulo Nonato da Silva Júnior Eirelli, inscrita no CNPJ/MF sob 11.377.888/0001-00, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública estadual, pelo prazo de 03 (três) meses, em razão de irregularidade de natureza grave praticada, consistente no descumprimento das condições estipuladas na Ata de Registro de Preços 172/2015, da qual foi extraído o contrato representado pela Nota de Empenho 2015NE01444, celebrado com a Coordenadoria Geral de Administração, desta Secretaria de Estado da Saúde, tendo por objeto o fornecimento de "pass thru", gerando transtornos à mencionada Unidade, ficando-lhe concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso nos termos da Resolução CS-52, de 19-09-2005. Após decisão sobre o recurso, sendo esta desfavorável à empresa, a sanção deverá ser registrada no site www.concursos.sp.gov.br, inclusive para bloqueio de senha de acesso aos sistemas eletrônicos informatizados mantidos por órgãos ou entidades da Administração estadual.

À CGA para publicação e providências decorrentes, retornando a este Gabinete após análise conclusiva sobre o teor do recurso, caso venha a ser apresentado.
Extração de Termo de Retirafiscalização
"Em conformidade com o Decreto - 58.502, de 16-05-2012".
Processo: 001.0201.00291/2013
Conveniente: O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde.

Convênio: Irmãdade da Santa Casa de São Paulo, com intervenção do(a) Fundação Amalio Vieira de Camalho, mantenedora da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo.
CNPJ do Convênio: 62.779.145/0001-90
CNPJ do Intervênio: 62.327.663/0001-72
Termo de Retirafiscalização: 01/2016.

O presente Termo de Retirafiscalização tem por objeto extrair da Cláusula Primeira - Do Objeto do Convênio - 01/2016, celebrada em 10/01/2014, o estabelecimento Centro de Saúde Barra Funda Alexandre Vranjak, CNES - 3913007, por encerramento de prestação de serviços de assistência à saúde.
Data de Assinatura: 20/05/2016.

COORDENADORIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATEGICOS DE SAÚDE

GABINETE DO COORDENADOR

Extração de Termo Aditivo
Processo: 001.0702.000118/2015
Termo Aditivo: 002/2016 no Convênio - 001/2015
Interessado: Instituto Butantan
CNPJ: 61.821.344/0001-56
Objeto: Constitui objeto deste instrumento prorrogar o prazo de vigência do Convênio celebrado originalmente em 21.05.2015, estendendo-o por 12 meses, para abarcar em períodos de 21.05.2016 a 20.05.2017. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do acordo inicial, não alteradas pelo presente.
Assinatura: 20-05-2016.

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

INSTITUTO PASTEUR

Comunicado
Comunicação aos fornecedores (es) abaixo que se encontram disponíveis (se para a retirada(s) ou Nota(s) de Empenho em epígrafe, na Seção de Material deste Instituto, sito à Avenida Paulista, 293 – Cerqueira César – SP. O prazo para a retirada dos materiais é de 3 dias, conforme previsto na Lei - 8.666/93 e suas atualizações, após este prazo já contratado o prazo de entrega e as sanções cabíveis por atraso. Mais informações poderão ser prestadas pela Seção de Material e Patrimônio, pelo telefone: (11) 3145 - 31 53 e pelo e-mail: mpaninonni@pasteur.saude.sp.gov.br
Processo: 001.0703.000103/2015 – Convite Bec: 009/2016 – CV – 090179000012016C00041
2016NE0162 – Hoven Comercial Importadora e Exportadora Ltda
Aquisição de matéria para microscópio – lâmpada HBO

SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Comunicado
Processo: 001.703.02015/2015.
Despacho DG: 0207/2016 de 02-06-2016
Dispensa de Licitação: 044/2015
Assunto: Aquisição de materiais descartáveis (copos)
Referente: 2015NE0455 - CNPJ: 113.190.845/0001-39 - A. A. da Silva Bastos – Me (Nome Fantasia "JM. Descartáveis")
Comunicado - Ref: Descumprimento Contratual
Tendo em vista as diversas tentativas de receber o produto contido no 2016NE0455, sem resultados, estamos publicando em D.O. para tornar ciente que a empresa sofrerá as sanções cabíveis contidas nos termos da Lei Fed. - 8.666/93 e demais atualizações em consonância com a Resolução 55-26 de 09/02/90, como segue:

"Artigo 2º - Os atrasos injustificados na entrega do material, relativamente aos prazos previstos, sujeitarão o fornecedor às multas calculadas progressiva e cumulativamente sobre o valor empenhado da mercadoria entregue com atraso ...
a) - atraso até 30 dias – multa de 0,2% ao dia; e
b) - atraso acima de 30 dias – multa de 0,4% ao dia."
"Artigo. 69º - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados."

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 dias úteis.
§ 3º a sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III).

Não tendo entregado os produtos, nem se manifestou mesmo após ter sido notificada do atraso, levando ao cancelamento da Nota de Empenho e a rescisão unilateral da contratação conforme determina a Lei Federal - 8.666/93 e Lei Estadual - 6.544/89, visando apurar a eventual responsabilidade da aludida empresa.
Assim sendo, determino a publicação da presente sanção na forma da Lei.
Citando o representante legal da empresa A. A. da Silva Bastos – Me Abre-se o prazo de 5 dias úteis para manifestação de defesa prévia.
Comunicado
Processo: 001.703.02015/2015.
Despacho DG: 0207/2016 de 02-06-2016
Dispensa de Licitação: 044/2015
Assunto: Aquisição de materiais descartáveis (copos)
Referente: 2015NE0455 - CNPJ: 113.190.845/0001-39 - A. A. da Silva Bastos – Me (Nome Fantasia "JM. Descartáveis")
Comunicado - Ref: Descumprimento Contratual
Tendo em vista as diversas tentativas de receber o produto contido no 2016NE0455, sem resultados, estamos publicando em D.O. para tornar ciente que a empresa sofrerá as sanções cabíveis contidas nos termos da Lei Fed. - 8.666/93 e demais atualizações em consonância com a Resolução 55-26 de 09/02/90, como segue:

"Artigo 2º - Os atrasos injustificados na entrega do material, relativamente aos prazos previstos, sujeitarão o fornecedor às multas calculadas progressiva e cumulativamente sobre o valor empenhado da mercadoria entregue com atraso ...
a) - atraso até 30 dias – multa de 0,2% ao dia; e
b) - atraso acima de 30 dias – multa de 0,4% ao dia."
"Artigo. 69º - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados."

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 dias úteis.
§ 3º a sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III).

Não tendo entregado os produtos, nem se manifestou mesmo após ter sido notificada do atraso, levando ao cancelamento da Nota de Empenho e a rescisão unilateral da contratação conforme determina a Lei Federal - 8.666/93 e Lei Estadual - 6.544/89, visando apurar a eventual responsabilidade da aludida empresa.
Assim sendo, determino a publicação da presente sanção na forma da Lei.
Citando o representante legal da empresa A. A. da Silva Bastos – Me Abre-se o prazo de 5 dias úteis para manifestação de defesa prévia.
Comunicado
Processo: 001.703.00014/16.
Despacho DG: 0208/2016
Ordem de Compra: 090179000012016C00018
Assunto: Aquisição de materiais de escritório diversos

Referente: 2016NE0109 - CNPJ: 17.570.950.0001/54 - Pedro Roldão Freitas Mat. Escritório - Me
Comunicado - Ref: Descumprimento Contratual
Tendo em vista as diversas tentativas de tentar resolver amigavelmente a pendência de entrega da entrega conforme publicação no D.O. de 18-05-2016 às fls 44. E Não tendo entregado os produtos, nem se manifestado mesmo após ter sido notificada do atraso, levando ao cancelamento da Nota de Empenho e a rescisão unilateral da contratação conforme determina a Lei Federal - 8.666/93 e Lei Estadual - 6.544/89, visando apurar a eventual responsabilidade da aludida empresa, não resta outra alternativa a Administração senão aquela que prevê no artigo 87 – Inciso I da LF - 8.666/93 e demais atualizações:
Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - advertência;
Assim sendo, determino a publicação da presente sanção na forma da Lei.

Citando o representante legal da empresa Pedro Roldão Freitas Mat. Escritório - ME
Comunicado
Processo: 001.703.00014/16.
Despacho DG: 0208/2016 de 02-06-2016
Convite Bec: 001/2016
Ordem de Compra: 090179000012016C00018
Assunto: Aquisição de materiais de escritório diversos
Referente: 2016NE0109 - CNPJ: 17.570.950.0001/54 - Pedro Roldão Freitas Mat. Escritório - Me
Comunicado - Ref: Descumprimento Contratual

Tendo em vista as diversas tentativas de tentar resolver amigavelmente a pendência de entrega conforme publicação no D.O. de 18-05-2016 às fls 44. E Não tendo entregado os produtos, nem se manifestado mesmo após ter sido notificada do atraso, levando ao cancelamento da Nota de Empenho e a rescisão unilateral da contratação conforme determina a Lei Federal - 8.666/93 e Lei Estadual - 6.544/89, visando apurar a eventual responsabilidade da aludida empresa, não resta outra alternativa a Administração senão aquela que prevê no artigo 87 – Inciso I da LF - 8.666/93 e demais atualizações:
Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - advertência;
E também incluir a ocorrência no site Bec/E-Sanções.
Assim sendo, determino a publicação da presente sanção na forma da Lei.
Citando o representante legal da empresa Pedro Roldão Freitas Mat. Escritório - Me

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GRUPO DE VIGILÂNCIA VIII - MOGI DAS CRUZES

Despachos da Diretora da Visa, de 2-6-2016
Indeferimento do Pedido de Prorrogação de Prazo
Processo 001.0725.000673/2015 - Nasa - Laboratório Bio Clínico Ltda, inscrito no CNPJ - 46.502.423/0008-87, referente Auto de Infração - AIF - 011726, datado de 07-07-2015 e AIP de Multa - AIP-023667, datado de 12-08-2015.
Auto de Infração
Processo 001.0725.000589/2016 - Nasa - Laboratório Bio Clínico Ltda, inscrito no CNPJ - 46.502.423/0008-87, Lavrado Auto de Infração - AIF - 023838, em 01-06-2016, por infração no item 7.6, da Portaria Estadual CVS-15, de 26/12/02; artigo 8.º 5.º 1.º, da Portaria Estadual CVS-04, de 21/03/11, retificada em 17/01/13; artigo 1.º alínea "c", da Resolução RDC-50, de 21/02/02, alterada pela RDC-307, de 14/11/02; artigo 8.º, inciso VII, do Decreto 5.296, de 02/12/04, c/c o artigo 122, inciso XIX, da Lei Federal 10.083/98, de 23/09/98. O infrator poderá oferecer defesa e impugnação do auto de infração no prazo de 10 dias, contados a partir de sua ciência.
AIP de Interação Parcial do Estabelecimento
Processo 001.0725.000589/2016 - Nasa - Laboratório Bio Clínico Ltda, inscrito no CNPJ - 46.502.423/0008-87. Lavrado AIP de Interação Parcial do Estabelecimento - AIP - 010846, em 01-06-2016, com base no artigo 115, inciso I e 127, § 1º, da Lei Federal 10.083/98, de 23/09/98. O infrator poderá apresentar recurso do referido auto no prazo de 10 dias contados a partir da sua ciência.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XX - PIRACICABA

Despacho do Diretor, de 2-6-2016
Deferindo, os processos abaixo relacionados de: Comunicação de Início de Fabricação de Produtos Dispensados da Obrigatoriedade de Registro e entrega a empresa regularizada perante a Visa Municipal.

Empresadetora do produto(s)/marca(s) e Unidade Fabril: Sanavita Indústria e Comércio de Alimentos Funcionais Ltda, Rua Capitão José Pinto Siqueira, 750 - Unileite - Piracicaba CNPJ:53.967.360/0001-23
Processo: 001.0727.000.042/2016. Categoria: 4300085 - Produto 01: Creat Mas Suplemento de Creatina - Marca: Speed By Sanavita.
Processo: 001.0727.000.043/2016. Categoria: 4300085 - Produto 01: Mix Verde Sabor Abacaxi com Limão - Marca: Sanavita.
Processo: 001.0727.000.044/2016. Categoria: 4300085 - Produto 01: Cha Verde Soluvel Sabor Limão - Marca: Schwalber.
Processo: 001.0727.000.053/2016. Categoria: 4200038 - Produto 01: Bebida de Aroz - Marca: Mundo Verde Seleção.
Empresadetora do produto(s)/marca(s) e Unidade Fabril: Gustavo Squarini Michel - Me- Rua João Teixeira da Frota,1451- São Benedito - São Pedro - CNPJ: 21.017.490/0001-09
Processo: 001.0727.000.046/2016. Categoria: 4200098 - Produto 01: Composto Líquido Pronto para consumo - Marca: Atletas do Sexo.

Processo: 001.0727.000.030/2016. Categoria:4200098 - Produto 01: Calda Comestível - Marca: Me Siga Bicho de Pé.
Produto 02: Calda Comestível - Marca: Pico Gelado Morango Ice.
Produto 03: Calda Comestível - Marca: Pico Gelado Cereja Ice.
Produto 04: Composto Líquido Pronto para Consumo.
Marca: Vozce Gostosa Citrus Vozce.
Produto 05: Composto Líquido Pronto para Consumo - Marca: Faz Gostoso Energy Gel.
Processo: 001.0727.000.031/2016. Categoria:4300167 - Produto 01: Gel Comestível - Marca: Gostossinha Morango Ice.
Produto 02: Gel Comestível - Marca: Gostossinha Cereja Ice.
Produto 03: Gel Comestível - Marca: Pimenta Power.
Produto 04: Gel Comestível - Marca: Black Power.
Produto 05: Bala Líquida - Marca: Fusion.
Produto 06: Bala Líquida - Marca: Fusion Morango.
Produto 07: Gel Comestível - Marca: Jato Sex Esquenta.
Produto 08: Gel Comestível - Marca: Jato Sex Esquenta Esfria.
Processo: 001.0727.000.045/2016. Categoria:4100158 - Produto 01: Oleo Vegetal Aromatizado - Marca: Pepper Ball Plus Esquenta.
Produto 02: Oleo Vegetal Aromatizado - Marca: Pepper Ball Plus Esqu.
Esfria.
Produto 03: Oleo Vegetal Aromatizado - Marca: Pepper Ball Plus Esfria.
Produto 04: Oleo Vegetal Aromatizado - Marca: Pepper Ball Plus Vibra.
Produto 05: Oleo Vegetal Aromatizado - Marca: Pepper Ball Plus Conforto.
Produto 06: Oleo Vegetal Aromatizado - Marca: Pepper Ball Chocolate.
Produto 07: Oleo Vegetal Aromatizado - Marca: Pepper Ball Menta.
Produto 08: Oleo Vegetal Aromatizado - Marca: Pepper Ball Marang.
Produto 09: Oleo Vegetal Aromatizado - Marca: Pepper Ball Sensação.
Empresadetora do produto(s)/marca(s) e Unidade Fabril: Apti Alimentos Ltda, Via Anhanguera, Km 164/165 - Araras - CNPJ 78.860.863/0002-07

sexta-feira, 3 de junho de 2016

Processo: 001.0727.00050/2016. Categoria: 4200098 - Produto 01: Pó para preparo de milk shake vitaminado sabor creme - marca: Apti.
Produto 02: Pó para preparo de milk shake vitaminado sabor chocolate - marca: Apti.
Produto 03: Pó para preparo de milk shake vitaminado sabor banana aveia e mel - marca: Apti.
Produto 04: Pó para preparo de milk shake vitaminado sabor morango - marca: Apti.
Empresadetora do produto(s)/marca(s) e Unidade Fabril: Arcor do Brasil Ltda, Rua João Batista Martins, 225 - Jd. Bela Vista - Rio das Pedras - CNPJ: 54.260.565/0001-44
Processo: 001.0727.000.052/2016. - Categoria: 4300167 - Produto 01: Chiclete de Bola Confeitado do Sortido Sabores artificiais de limão, laranja e pimenta vermelha, limão e mentol - marca: Platonita - Produto 02: Chiclete de Bola com recheio líquido, sabor artificial de framboesa - Marca: Poosh
Processo: 001.0727.000.047/2016. - Categoria: 4300167 - Produto 01: Caramels de Leite com recheio sabor iogurte grego com frutas vermelhas - marca: Butter Toffees.
Produto 02: Caramels de Leite com recheio sabor iogurte grego - marca: Butter Toffees.

Processo: 001.0727.000.040/2016. - Categoria: 4300167 - Produto 01: Chiclete de bolas confeitado, Sabores sortidos artificiais de limão ou morango - marca: Big Big.
Produto 02: Chiclete de bola, sabor menta - marca: Big Big.
Produto 03: Chiclete de bola, sabor tutti frutti - Marca: Big Big.
Produto 04: Chiclete de bola, sabores artificiais de laranja, pessego, cereja e tutti frutti - marca: Ben 10.
Produto 05: Chiclete de bola com recheio líquido, sabor artificial de banana - marca: Poosh.

Empresadetora do produto(s)/marca(s) e Unidade Fabril: Kraft Foods Ltda, Av. Dr. Cássio Paschoal Padovani,1315 - Piracicaba - CNPJ 33.033.028/0001-69
Processo: 001.0727.000048/2016. Categoria: 4300151 - Produto 01: Biscoito salgado Integral com trigo, flocos de arroz e centeio - marca: Club Social.

Despacho do Diretor, de 2-6-2016
Deferindo, os processos abaixo relacionados de: Comunicação de Início de Fabricação de Produtos Dispensados de Registro:

Empresadetora do produto(s)/marca(s) e Unidade Fabril: Fibralive Saúde Ltda - EPP - Avenida Visconde de Nova Granada, 1061 - Jardim São Francisco - Leme - CNPJ: 11.335.837/0001-08.
Processo: 001.0727.000.083/2016. Categoria:4200098 - Produto 01: Colágeno Hidrolizado em pó solúvel - marca: Fibralive.
Empresadetora do produto(s)/marca(s) e Unidade Fabril: Arcor do Brasil Ltda, Rua João Batista Martins, 225 - Jd. Bela Vista - Rio das Pedras - CNPJ: 54.260.565/0001-44
Processo: 001.0727.000.085/2016. - Categoria: 4300167 - Produto 01: Chiclete de Bola Confeitado do Sortido com recheio ácido ou efervescente sabores artificiais de limão, laranja e pimenta vermelha, morango e melancia - marca: Platonita.
Processo: 001.0727.000.087/2016. - Categoria: 4300167 - Produto 01: Chiclete de Bola com recheio em pó, sabor artificial de Tutti Frutti aromatzado artificialmente - marca: Poosh Zero.
Produto 02: Chiclete de Bola com Recheio em pó, sabor Hortelã - marca: Poosh Zero.

Empresadetora do produto(s)/marca(s) e Unidade Fabril: Manoel Artur Quilice Gonzales Me, Rua Um, 658 - Jd. Parque Industrial - Santa Gertrudes - CNPJ 47.002.720/0001-50
Processo: 001.0727.000076/2016. Categoria: 4300151 - Produto 01: Haleva doce de gergelim com mel - marca: Moimhozen.
Produto 01: Haleva doce de gergelim com mel - marca: Moimhozen.
Produto 02: Solteco creme de gergelim - marca: Moimhozen.
Produto 03: Castinço creme vegetal natural - marca: Moimhozen.
Produto 04: Amendoim doce de amendoim - marca: Moimhozen.
Produto 04: Tahine creme de gergelim integral torrado e moído - marca: Moimhozen.
Processo: 001.0727.000073/2016. Categoria: 4300151 - Produto 01: Farinha de girassol torrada e moída - marca: Moimhozen.
Produto 02: Farinha de gergelim - marca: Moimhozen.
Produto 03: Farinha de trigo integral e moída - marca: Moimhozen.
Produto 04: Farinha de linhaça - marca: Moimhozen.
Produto 05: Paingo descaçado - marca: Moimhozen.
Produto 06: Farinha de girassol torrada e moída - marca: Moimhozen.
Produto 07: Semente de girassol torrada - marca: Moimhozen.
Produto 08: Flocos de soja - marca: Moimhozen.
Produto 09: 7 cereais - marca: Moimhozen.
Produto 10: Multigrãos Mix - marca: Moimhozen.

Empresadetora do produto(s)/marca(s) e Unidade Fabril: Vita Floris Ind Com Imp Exp Alimentos Ltda, Av. Um, 585 - Centro - Rio Claro - CNPJ 13.622.847/0001-50
Processo: 001.0727.000059/2016. Categoria: 4100204 - Produto 01: Sal Rosa do Himalaia Grosso - marca: Vita Floris.
Processo: 001.0727.000060/2016. Categoria: 4100204 - Produto 01: Sal Rosa do Himalaia Fino - marca: Vita Floris.
Processo: 001.0727.000061/2016. Categoria: 4100018 - Produto 01: Hibiscus - marca: Vita Floris.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXVI - SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Despachos do Diretor Técnico, de 31-5-2016
Lavatura de Notificação para Recolhimento de Multa NRM 19989 referente ao AIPM 023397 Razão Social: Sebastião Leandro do Nascimento CPF: 405.496.316-15 Endereço: Sítio São Sebastião Município: Mogi Guaçu/SP Processo: 001.0733.000051/2016
Tornando Público:
Indeferimento do recurso protocolizado sob número 243 em 25-05-2016 referente ao Auto de Infração AIF 026323 Razão Social: Grêmio Mogimirota Sociedade Recreativa CNPJ: 52.779.840/0001-06 Endereço: Rua Araua, 629 Jardim Araua Município: Mogi Mirim/SP Processo: 001.0733.000138/2016
Indeferimento do recurso protocolizado sob número 248 em 31-05-2016 referente ao AIPM 024982 Razão Social: Edna Bispo de Souza CNPJ: 21.135.856/0001-44 Endereço: Rua Padre João, 825 Centro Município: Mogi Mirim/SP Processo: 001.0733.000084/2016

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXVII - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos da Diretora, de 2-6-2016
Tornando Público:
Arquivamento de Processo de Autuação
Processo: 001.0735.000010/2014 protocolado: 000256/2014 S/C Auto de Infração AIF 01732 Razão Social: W & W Frío Ltda CNPJ: 02.015.211/0001-23 Endereço: Av. João B.S. Queiroz Junior,1022 Município: São José dos Campos Estado: São Paulo
Recolhida Guia - Processo Finalizado
Arquivamento de Processo de Autuação
Processo: 001.0735.000048/2015 protocolado: 000091/5/2015 S/C Auto de Infração AIF 01725 Razão Social: Auto Posto Vini-nea Ltda CNPJ: 03.940.189/0001-09 Endereço: Av. Nelson D'Avila Junior,1022 Município: São José dos Campos Estado: São Paulo
Recolhida Guia - Processo Finalizado

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

GABINETE DO COORDENADOR

Extração de Contrato
Contrato de Gestão Modelo para serviços hospitalares, exclusivamente ambulatórios e outros tipos de serviços - excluindo-se laboratórios- aprovado pela CJ no Processo 001/0100/000.366/2006
Contrato de Gestão
Processo 001.0500.000.006/2016

Contrato Que Entre Si Celebram o Estado de São Paulo, por Intermediário da Secretaria de Estado da Saúde, e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - Spdm, Qualificada Como Organização Social de Saúde, para Realização do Desenvolvimento das Ações e Serviços de Saúde, no Ambulatório Multidisciplinar Especializado (Ame) Idoso Sudeste.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a OSS - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM com CNPJ/NIF 61.699.567/0001-92, inscrito no CNPES sob nº 90378, com endereço na Rua Napoleão Barros 715, Vila Clementino, São Paulo - Capital e com contrato arquivado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 416.684, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, neste ato representado por seu Presidente Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identificação RG 7.791.138-6, CPF 042.038.438-39, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar 846, de 04-06-1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo 001.0500.000.006/2016, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar 846/98, combinado com o artigo 26, da Lei Federal 8.669, de 21-06-1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no AMBULATÓRIO MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADO (AME) IDOSO SUDESTE cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1- O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no AMBULATÓRIO MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADO (AME) IDOSO SUDESTE, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

3- Fazem parte integrante deste CONTRATO:

- a) Anexo Técnico I - Descrição de Serviços
- b) Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento
- c) Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e das legislações estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços a população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE, conforme determina a Lei Complementar 971/2005 e de acordo com o estabelecido neste contrato.

2- Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS e do IAMSPE (Lei Complementar 971/2005) no estabelecido no contrato cujo uso lhe for permitido, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei Complementar 846/98.

3- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital (Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);

4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, técnicos, funcionários, ou pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objeto de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4.1- A responsabilidade do que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11-09-1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

6- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, ate sua restituição ao Poder Público;

6.1- Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

7- Transferir integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no AMBULATÓRIO MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADO (AME) IDOSO SUDESTE cujo uso lhe for permitido;

8- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

9- Instalar no AMBULATÓRIO MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADO (AME) IDOSO SUDESTE cujo uso lhe for permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

10- Manter em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

11- Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à CONTRATANTE, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantaão controlador), bem como indicar, em lugar visível do estabelecimento hospitalar, o número de vagas existentes no dia;

11.1- Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatórios, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria de Estado da Saúde e esta assim o definir;

12- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, segundo pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";

13- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

14- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

15- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido.

16- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;

17- Alinhar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

18- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

19- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (dois) horas;

20- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços ofertados;

21- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

22- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

23- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

24- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

- * Comissão de Prontuário Médico;
- * Comissão de Óbitos;
- * Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

25- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "FORMULE DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- 1- Nome do paciente
- 2- Nome da Unidade de atendimento
- 3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado)
- 4- Motivo do atendimento (CID-10)
- 5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação)
- 6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso

25.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos próprios provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

26- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 25 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

27- Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.

28- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 70% do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades.

29- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos, 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

30- A contratada não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual.

31- Remeter mensalmente à CONTRATANTE informações dos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários ou apurados do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (IAMSPE).

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

1- Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;

4- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar 846/98;

6- Analisar, sempre que necessário e no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratado;

CLÁUSULA QUARTA DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar 846/98, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob seu gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembléia Legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde para subservir a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente Contrato de Gestão será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços

de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ 61.575.107,52, sendo que a importância de R\$ 59.653.774,69 corresponde à custeio, e R\$ 1.921.332,83 corresponde a investimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 2.839.023,97 corresponde ao custeio e R\$ 1.921.332,83, corresponde a investimento, onerará à rubrica e os itens conforme segue abaixo, no exercício de 2016 cujo repasse dar-se-á na modalidade CONTRATO DE GESTÃO, conforme Instruções TCESP 01/2008.

CUSTEIO

UGE: 090192
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000
NATUREZA DA DESPESA: 33 90 39
FUNTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

INVESTIMENTO

UGE: 090192
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000
NATUREZA DA DESPESA: 44 50 42
FUNTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

MÊS	CUSTEIO	2016	INVESTIMENTO
Janeiro	-	-	-
Fevereiro	-	-	-
Março	-	-	-
Abril	-	-	-
Maio	-	-	-
Junho	-	-	-
Julho	236.585,33	-	1.921.332,83
Agosto	315.447,11	-	-
Setembro	394.308,88	-	-
Outubro	473.170,66	-	-
Novembro	630.894,22	-	-
Dezembro	788.617,77	-	-
TOTAL	2.839.023,97	-	1.921.332,83

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor restante corrente por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transfêrencias provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe ainda facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá receber e movimentar exclusivamente em conta corrente aberta em Instituição Oficial os recursos que lhe forem passados pela CONTRATANTE, constando como titular a unidade pública sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da OSS CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No primeiro ano de vigência do presente Contrato, o somatório dos valores a serem repassados, referente a custeio, fica estimado em de R\$ 4.760.356,80 sendo que a transferência à CONTRATADA será efetuada mediante a liberação de 06 (seis) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo (1/6 de 30% do orçamento anual), e um valor correspondente à parte variável do contrato (1/6 de 10% do orçamento anual). O valor de R\$ 1.921.332,83 referente a investimento será liberado parcela única.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais ficam estimadas, conforme Tabela inserida no PARÁGRAFO PRIMEIRO da Cláusula Sétima e serão pagas até o 5º dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do Contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados nos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO

Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de Janeiro do Contrato no ano seguinte.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese da unidade não possuir um tempo mínimo de 03 (três) meses de funcionamento, a primeira avaliação dos Indicadores de Qualidade para efeitos de pagamento da parte variável do CONTRATO DE GESTÃO, prevista no Parágrafo 2º desta Cláusula, será efetuada no trimestre posterior.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que comprove a existência de interesse de ambas as partes e que seja autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 7º a 8º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado ser fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autoriza a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que os motivou, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Aplicação das penalidades à CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não extingue o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

1- É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

2- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa gerada pela direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

3- Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de retificação ao presente contrato.

4- A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 01-06-2016.

PRESIDENTE - SPDM	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
Testemunhas:	Testemunhas:
1) _____	2) _____
Nome: _____	Nome: _____
R.G.: _____	R.G.: _____

ANEXO TÉCNICO I

fa que se reporta o Anexo I, da Resolução SS - 120, de 14-11-2013

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

1- CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE (Lei Complementar 971/2005), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadram nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatório, ou outros).

O Serviço de Admissão da CONTRATADA solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados registrados no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela CONTRATANTE.

1. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento ambulatorial compreende:

- * Primeira consulta
- * Interconsulta
- * Consultas subsequentes (retornos)
- * Procedimentos terapêuticos realizados por ESPECIALIDADE não médicas

* Cirurgias ambulatoriais (Cirurgias Menores Ambulatoriais e cirurgias maiores ambulatoriais)

* Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo

* Sessões de tratamento: hemoterapia, litotripsia, hemodiálise, hemodinâmica, radioterapia e quimioterapia.

1.1 Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede/US-Unidades Básicas de Saúde, ou Ambulatório, para atendimento a uma determinada especialidade médica. No caso de atendimento não médico a primeira consulta deve se dar apenas na especialidade de fisioterapia, quando disponibilizada para unidades externas.

1.2 Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição, tanto no que se refere ao atendimento médico quanto ao não médico.

1.3 Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas a rede básica de saúde quanto às subsequentes das interconsultas.

1.4 Os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, etc. os mesmos, a partir do 2º atendimento, devem ser registrados como procedimentos terapêuticos realizados (sessões) por ESPECIALIDADE não médicas.

1.5 As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, sendo apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

1.6 Serão consideradas intervenções cirúrgicas ambulatoriais aquelas procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos que não requerem internações hospitalares. Serão classificados como Cirurgia Maior Ambulatorial (CMA) os procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos, que pressupõe a presença do

médico anestesista, realizados com anestesia geral, locoregional ou local, com ou sem sedação que requeram cuidados pós-operatórios de curta duração, não necessitando internação hospitalar. Serão classificados como cirurgia menor ambulatorial (CMA) os procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados com anestesia local ou tranquilizante que podem ser realizados em consultórios, sem a presença do médico anestesista, e que dispensam cuidados especiais no pós-operatório.

Salienamos que o registro da atividade cirúrgica classificada como ambulatorial se dará pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

1.7 Com relação às Sessões de Tratamento: Quimioterapia, Hemodiálise, Hemodinâmica, etc. o volume realizado mensalmente pela unidade será informado com destaque, para acompanhamento destas atividades, conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

2. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste Contrato, de comum acordo entre os contratantes, AMBULATÓRIO MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADO (AME) IDOSO SUDESTE se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas ESPECIALIDADES médicas, seja pela realização de programas especiais para determinados tipos de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE após análise técnica, sendo que a sua organização econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

II - ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II.1 ATENDIMENTO AMBULATORIAL NO ANO DE 2016 (ESPECIALIDADE MÉDICAS)

CONSULTA MÉDICA	1º semestre					2º semestre					Total		
	Jan	Feb	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	AGO	Set	Out		Nov	Dez
Primeira Consulta	-	-	-	-	-	-	305	459	613	766	919	1.226	4.289
Interconsulta	-	-	-	-	-	-	102	153	204	255	306	408	1.428
Consulta Subsequente	-	-	-	-	-	-	613	919	1.226	1.533	1.839	2.453	8.380
Total	-	-	-	-	-	-	1.020	1.531	2.043	2.554	3.064	4.087	14.100

MÉDICAS	2016											
	Jan	Feb	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	AGO	Set	Out	Nov	Dez
Acupuntura	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alergia / Imunologia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Anestesiologia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Angiologia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Neftrologia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cardiologia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cirurgia Cardiovascular	-	-	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-
Cirurgia Cabeça e Pescoço	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X
Cirurgia Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cirurgia Pediátrica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cirurgia Plástica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cirurgia Torácica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X
Dermatologia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Endocrinologia	-	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Endocrinologia Infantil	-	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fisiatria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X
Gastroenterologia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ginecologia	-	-	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-
Ginecologia X	-	-	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-
Hematologia	-	-	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X

II.2 ATENDIMENTO NÃO MÉDICO no ano de 2016

CONSULTA NÃO MÉDICA	1º semestre					2º semestre					Total		
	Jan	Feb	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	AGO	Set	Out		Nov	Dez
Primeira Consulta	-	-	-	-	-	-	153	229	306	389	459	613	2.143
Sessões de Fisioterapia	-	-	-	-	-	-	357	536	715	894	1.073	1.351	5.933
Total	-	-	-	-	-	-	510	765	1.021	1.283	1.532	1.964	8.076

ESPECIALIDADE não médicas	2016											
	Jan	Feb	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	AGO	Set	Out	Nov	Dez
Enfermagem	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Farmacologia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fisioterapia	-	-	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-
Fonoaudiologia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Nutrição	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

II.3 CIRURGIAS AMBULATORIAIS no ano de 2016.

CIRURGIAS AMBULATORIAS	1º semestre					2º semestre					Total		
	Jan	Feb	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	AGO	Set	Out		Nov	Dez
Cirurgia Maior Ambulatorial (CMA)	-	-	-	-	-	-	20	30	40	50	60	80	280
Cirurgia menor ambulatorial (CMA)	-	-	-	-	-	-	20	30	40	50	60	80	280
Total	-	-	-	-	-	-	40	60	80	100	120	160	560

II.4 - Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT EXTERNO no ano de 2016 (âmbito exclusivamente ambulatorial) de 3.078 exames, a pacientes EXTERNOS ao Ambulatório oferecera os serviços de SADT abaixo relacionados, na quantidade anual para realização de atividades de SADT por outros serviços de saúde, obedecendo ao fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde, nas quantidades especificadas:

SADT EXTERNO	1º semestre					2º semestre					TOTAL		
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT		NOV	DEZ
Endoscopia	-	-	-	-	-	-	11	16	22	27	33	44	153
Ultrassonografia	-	-	-	-	-	-	99	148	198	247	297	396	1.385
Métodos Diagn. em especialidades	-	-	-	-	-	-	110	165	220	275	330	440	1.540
Total	-	-	-	-	-	-	220	329	440	549	660	880	3.078

Os exames para apoio diagnóstico e terapêutico aqui elencados estão subdivididos de acordo com a classificação utilizada pela IONS - Norma Operacional de Assistência à Saúde/SUS para os procedimentos do SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial em suas respectivas tabelas.

II.5 SERVIÇO ODONTOLÓGICO

ODONTOLOGIA	1º semestre					2º semestre					TOTAL		
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT		NOV	DEZ
Primeira Consulta	-	-	-	-	-	-	27	40	54	67	81	108	377
Interconsulta	-	-	-	-	-	-	153	229	306	389	459	613	2.141
Total	-	-	-	-	-	-	180	269	360	449	540	721	2.518

II.6 ATENDIMENTOS EM GRUPOS (ACOMPANHAMENTO)

Atendimento em Grupo	1º semestre					2º semestre					Total		
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT		NOV	DEZ
Grupos atendidos	-	-	-	-	-	-	12	18	25	31	37	50	173
Total	-	-	-	-	-	-	12	18	25	31	37	50	173

III - CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinadas.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- * Relatórios contábeis e financeiros;
- * Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- * Relatório de Custos;
- * Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- * OUTRAS, a serem definidas.

ANEXO TÉCNICO II (a que se reporta o Anexo I, da Resolução SS - 120, de 14.11.2013)

SISTEMA DE PAGAMENTO

1 - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

- 1. A atividade assistencial da CONTRATADA subdividida em 05 (cinco) modalidades, conforme especificação e quantidade relacionadas no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, nas modalidades abaixo assinaladas:
- (X) Consulta Médica
- (X) Atendimento não médico
- (X) Cirurgia Ambulatorial
- (X) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT Externo
- (X) Serviços odontológicos

1.1 As modalidades de atividade assistencial acima assinaladas referem-se a rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários para a unidade sob gestão da CONTRATADA.

2. Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da CONTRATANTE, conforme especificado no item 02 do ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços.

3. O montante do encargo econômico-financeiro do AMBULATÓRIO MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADO (AME) IDOSO SUDESTE, para o exercício de 2016 referente a custeio, fica estimado no valor de R\$ 2.839.023,97 e compõe-se da seguinte forma:

União de Contratação	%	Valor
Consulta Médica	70%	1.987.316,78
Atendimento não Médico	10%	283.802,40
Cirurgia Ambulatorial	5%	141.951,20
SADT EXTERNO	5%	141.951,20
Serviços Odontológicos	10%	283.902,40

4. Os pagamentos à CONTRATADA dar-se-ão na seguinte conformidade:

4.1 90% do valor mencionado no item 03 (três) serão repassados em 06 (seis) parcelas mensais, sendo:

Mês	Valor 90%
Jan	-
Fev	-
Mar	-
Abr	-
Mai	-
Jun	-
Jul	212.926,80
Ago	283.902,40
Set	354.877,99
Out	425.853,59
Nov	567.804,80
Dez	709.755,99
TOTAL	2.555.121,57

4.2 10% do valor mencionado no item 03 (três) serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas, vinculadas à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valorização, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade, parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO;

Mês	Valor 10%
Jan	-
Fev	-
Mar	-
Abr	-
Mai	-
Jun	-
Jul	23.658,53
Ago	31.544,21
Set	39.430,89
Out	47.317,07
Nov	63.089,42
Dez	78.861,78
TOTAL	283.902,40

4.3 A avaliação da parte variável será realizada nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo AMBULATÓRIO MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADO (AME) IDOSO SUDESTE;

5. Visando o acompanhamento e avaliação do CONTRATO DE GESTÃO e o cumprimento das atividades estabelecidas para a CONTRATADA no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 11 do mês, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo AMBULATÓRIO MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADO (AME) IDOSO SUDESTE.

5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;

5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, através do site www.gestao.saude.sp.gov.br, disponibilizado pela CONTRATANTE e

de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos;

5.3. O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo AMBULATÓRIO MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADO (AME) IDOSO SUDESTE e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados;

6. A CONTRATANTE procederá à análise dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula 8ª do CONTRATO DE GESTÃO.

7. A cada período de 03 (três) meses, a CONTRATANTE procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado no item 04 (quatro) deste documento.

8. Nos meses de Julho e Dezembro, a CONTRATANTE procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela CONTRATADA do semestre findo, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades semestrais estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO.

9. Da análise semestral referida no item anterior, poderá resultar uma re-afirmação das quantidades de atividades assistenciais a serem desenvolvidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a ser estabelecido através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do CONTRATO DE GESTÃO.

10. A análise referida no item 08 (oito) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao CONTRATO DE GESTÃO em relação às cláusulas que qualificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas financeira, a qualquer momento, se condições ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

II.1 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

(Parte Variável do Contrato de Gestão)

Os valores percentuais apontados na tabela abaixo, para a valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no item 4.2 (quatro) deste documento.

II.2 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL

(Parte Fixa do Contrato de Gestão)

1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão nos meses de Julho e Dezembro.

2. A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços e gerado uma variação proporcional ao valor do pagamento de recursos a ser efetuado à CONTRATADA, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item 03 (três) deste documento.

TABELA I - Para Contratos de Gestão para gerenciamento de Unidades exclusivamente Ambulatoriais e outros tipos de atividades

ATIVIDADES	Acima do volume pactuado	Entre 85% e 100% do volume pactuado	Entre 70% e 84,99% do volume pactuado	Menos que 70% do volume pactuado
CONSULTAS MÉDICAS				